



**MPV 871  
00245**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CMMPV871**  
**(À Medida Provisória 871, de 2019)**  
**MODIFICATIVA**

Dê-se ao §4º do art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a seguinte redação:

“§4º O ente público comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos instrumentos a seguir:  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Da maneira como estava originalmente disposto, poder-se-ia interpretar o rol do § 4º restritivamente, exigindo-se todas as formas de comprovação elencadas, o que poderia dificultar sobremaneira o atingimento da finalidade da norma. A emenda visa adequar a redação para deixar claro que basta a utilização de uma das formas para comprovar o óbito da pessoa natural.

Sala das Comissões, em            de fevereiro de 2019.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/19844.90445-39